



CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA HC ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA ELABORAR OS PROJETOS NECESSÁRIOS A SEREM UTILIZADOS NA LICITAÇÃO QUE DARÁ ORIGEM A CONSTRUÇÃO DE NOVO TERMINAL RODOVIARIA.

CONTRATO Nº 64/2022 - CONVITE Nº 01/2022 – PROCESSO Nº 249/2022

O MUNICÍPIO DE POMPEIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do RG nº 18.536.796-3 e do CPF Nº 200.255.538-95, residente e domiciliado nesta cidade de Pompéia, Estado de São Paulo, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **HC ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 39.503.449/0001-08, com sede à Avenida Nelson Spielmann, 1278, 1º Andar, Bairro Palmital, no município de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17500-002, representada pelo seu Sócio proprietário o (a) senhor (a) **ROBERTO HADDAD**, portador do RG sob o nº. 6.392.204-6 e CPF (MF) inscrito sob o nº.001.924.798-22, na forma de seu contrato social da empresa, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins do **CONVITE Nº. 01/2022 – PROCESSO Nº. 249/2022**, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 123/06, suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– O objeto do presente Contrato é a elaboração dos projetos necessários para serem utilizados na licitação que dará origem a contratação de empresa para construção do novo Terminal Rodoviário.

CLAÚSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1– A vigência do presente contrato é de 120 dias a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O valor total para execução do objeto deste Contrato é de R\$ 288.366,00 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e seis reais).

3.2 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Serviços Municipais

02.09.02 – Setor de Planejamento Urbano

15.451.0019.1049 – Construção da Nova Rodoviária

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

01 – Tesouro Ficha 270

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - As empresas poderão apresentar quinzenalmente os serviços executados, que serão pagos em até 30 dias da aprovação pela contratante e pelo Órgão Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os preços serão irremovíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

6.1 - A apresentação dos trabalhos, deverão ser em formato digital em pranchas em quantidades suficientes para o perfeito entendimento e execução. Deverão ser elaboradas planilhas de consumo para cada um dos projetos citados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto, devendo:

7.2 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida.

8.3 - A falta de assinatura de contrato de sua aceitação ou retirada do instrumento equivalente e não cumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Administração a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

8.4 - A multa aplicada, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada da garantia contratual.

8.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.5.1 - de advertência;

8.5.2 – multa;

8.5.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.5.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – AS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A Prefeitura Municipal poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93, no seu todo ou em parte.

9.2 – Fica designado o Secretário Municipal de Obras e Serviços como Fiscal do presente contrato.

9.3 – Aos casos omissos no presente contrato aplicar-se-á a legislação vigente cabível, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93.

9.4 – O presente contrato vincula-se à **Carta Convite nº. 01/2022 – Processo nº. 249/2022.**

9.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – A PREFEITURA poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer:



I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, e prazos.

III – o atraso injustificado na entrega.

IV – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 – As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompeia -SP, 21, março de 2022.

Contratante: **Isabel Cristina Escorce**
Município de Pompéia
Prefeita Municipal

Contratada: **HC Engenharia Consultoria e Projetos Ltda**
Roberto Haddad

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG:

2º _____
RG:



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**

CONTRATADA: **HC Engenharia Consultoria e Projetos Ltda** _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **064/2022**

OBJETO: **Contrato é a elaboração dos projetos necessários para serem utilizados na licitação que dará origem a contratação de empresa para construção do novo Terminal Rodoviário.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompeia, 21 de março de 2022.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: **Rua das Acácias n. 147, Jd. Flamboyant**

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinavinho@hotmail.com

Telefone(s): **(14) 99686 1667**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: **Roberto Haddad**

Cargo: **Sócio Proprietário**

CPF: **001.924.798-22** RG: **6.392.204-6**

Data de Nascimento: **07/03/1956**

Endereço residencial completo: **Rua Caiçara, 281, Bairro Senador Salgado Filho, Marília-SP, CEP 17502-274**

E-mail institucional: haddad@haddadecunha.com.br

E-mail pessoal: haddad@haddadecunha.com.br

Telefone(s):

Assinatura: _____